

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

**Nesta**

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 115/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamento de mamografia digital.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação encaminhado por e-mail, em 21/12/2022, às 09h33, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega em sua peça que o Instrumento Convocatório solicita no subitem 5.1, até 30 (trinta) dias para entrega após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF a ser emitido pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Saúde – Coosa, a qual teceu o seguinte parecer:

Inicialmente é importante destacar alguns aspectos em se tratando das Licitações geridas pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), como o fato de que o Sesc não está enquadrado na definição de Administração Pública contida no Art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,  
(...)

Tornada equânime a questão do regulamento balizador do processo licitatório, seguiremos para as questões levantadas no pedido de impugnação:

Entende-se que a Resolução Sesc nº 1.252/12 não informa dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos, estabelecendo limites máximos ou mínimos. A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Para haver maior competitividade ao processo licitatório essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois sempre que possível deverão submeter-se às condições de aquisição para que seja cumprido o princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e provida por este Sesc-AR/DF.

Ressaltamos que o Edital foi suspenso em 23 de dezembro de 2022 para correção e atualização de alguns itens.

Por oportuno, informamos que oportunamente o edital será republicado com as devidas retificações, a ocorrer no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).



Vivianny Barros de Azevedo  
Supervisão de Compras  
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp  
Sesc-AR/DF